



ITA MIXX

Indústria e Comércio LTDA - ME

CNPJ: 19.206.551/0001-34  
Insc. Estadual: 002.257.120.00-46

À

Prefeitura Municipal de Alfenas

Depto de Licitações E Compras

Pregão Presencial nº 103 / 2018

Com relação ao Pregão Presencial nº 103 / 2018, Processo nº 383/2018 e 384/2018, solicitamos à inclusão no item 7.1, letra q, balanço patrimonial mais índices à possibilidade de no caso em que as empresas que apresentarem resultado divergentes em qualquer índices, comprovem o capital mínimo de 10% do somatório do valor estimado para contratação, conforme prevê o artigo 3, da Lei de Licitações Lei nº 8666 / 93.

Atenciosamente,

Marcela Magalhães Fonseca

Cpf 061.191.606-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS – MG**  
**EDITAL**

Processo Licitatório:  
Modalidade:  
Número da Licitação:  
Registro de Preços:  
Objeto:

094/2018  
Pregão Presencial  
051/2018  
040/2018  
Gêneros alimentícios (biscoito, pães, achocolatado e chocolate em pó), destinados à merenda escolar e às refeições fornecidas nos abrigos assistências.

inaugural;

**11.1.10 – Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu objeto similar ao objeto licitado.

**11.1.10.1** – Os atestados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que o expediram e/ou deverá conter carimbo do CNPJ dos mesmos.

**11.1.10.2** – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

**11.1.11 – Comprovação da qualificação econômica financeira (EXCETO PARA OS LICITANTES ENQUADRADOS COMO MPE - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE):**

Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível (2016) e apresentado na forma da lei (ou balanço de abertura das licitantes que iniciaram suas atividades no ano em curso), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando com base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna -IGP- DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas -FGV- ou de outro indicador que o venha substituir.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1- publicados no Diário Oficial; ou
- 2- publicado em Jornal de grande circulação; ou
- 3- cópias xerográficas das páginas do livro diário onde se encontram lançado o balanço patrimonial, inclusive o termo de abertura e encerramento do mesmo livro, devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrando que o Índice de Liquidez Corrente seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); o Índice de Liquidez Geral seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e o Índice de Endividamento Geral seja igual ou inferior a 0,80 (oitenta centésimos) obtidos pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$IEG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**11.1.11.1 – OBS.: Facultam-se às empresas que apresentarem resultados divergentes em qualquer dos índices referidos acima, comprovarem o capital mínimo de 10% do somatório do valor estimado para esta contratação, conforme previsto no art. 31, § 3º, da lei 8.666/93.**

**11.2** – Excetuando-se os documentos emitidos pela Internet, todos os demais, deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela Internet serão as certidões emitidas pelos Órgãos da Administração fiscal tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei 10.522/2002. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

SETE LAGOAS

no Contrato



7.1.1.3.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

7.1.1.3.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

7.1.1.3.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.1.1.4. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.1.4.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1.1.4.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

7.1.1.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo III.

Prof.  
BHL

Matosinhos

12/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS SETOR DE LICITAÇÃO

**ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PELA LICITANTE DOCE MERCADO DISTRIBUIDORA LTDA E QUESTIONAMENTO DA EMPRESA ITAMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/PM/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PM/2018, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.**

Às 16h do dia 14 de Agosto do ano de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Matosinhos, situado na Praça Bom Jesus nº 105, centro, município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria de nº 5.032 de 09 de maio de 2018, para análise e julgamento de impugnação ao edital interposta pela empresa **Doce Mercado Distribuidora Ltda**, bem como questionamento apresentado pela empresa **Ita Mixx Indústria e Comércio Ltda-ME**. Tempestiva e formalmente constituída, a Impugnação foi recebida pela CPL e encaminhada à Assessoria do Município para análise, manifestação e deliberação, considerando que a impugnação versa sobre qualificação técnica (Selo ABIC). A CPL apresenta sua deliberação com fulcro na manifestação da Assessoria. Assim, esta CPL por sua unanimidade, acata o Parecer decide conhecer da Impugnação para no mérito dar-lhe provimento parcial, procedendo com a correção na descrição do item 15 do Edital: Café: ... 'Deverá constar na embalagem selo da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café)'. - leia-se: Deverá constar na embalagem selo da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). OU Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA OU Certificado de qualidade expedido pelo IMA, quando o café for produzido em Minas Gerais. Em relação ao questionamento acerca do item 7.3- **Qualificação econômica financeira**, da possibilidade de, no caso em que as empresas apresentarem divergências em quaisquer índices, as mesmas poderem comprovar sua situação financeira por meio de capital mínimo de 10% do somatório do valor estimado para a contratação, conforme prevê o artigo 31, §3º da Lei 8.666/93. Em resposta, a assessoria, arguiu:

Nota-se, da redação dos §§2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93 tratar-se de uma opção, ou seja, a administração poderá exigir um ou outro, patrimônio líquido ou capital social mínimo. O que a administração não poderá fazer é exigir os dois percentuais concomitantemente! A opção feita no edital foi pelo patrimônio líquido. A pretensão da empresa ITA MIXX é que o edital seja alterado para permitir aos interessados optarem por comprovar por uma das duas formas legais admitidas.

solu  
INDICE e  
CAPITAL  
MÍNIMO

*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS SETOR DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, caso o Pregoeira entenda que poderá permitir aos interessados a comprovação tanto pelo patrimônio líquido quanto pelo capital social não incorrerá em ilegalidade. Mas, o edital no item 7.3 não contraria o dispositivo legal enfocado, apenas apresenta opção por uma das alternativas legais. Nesse sentido, a impugnação poderá ser aceita e a redação do item 7.3 alterada. Não obstante, por não tratar-se de formulação de propostas, mas sim de documentos para habilitação, d.m.v., a plicação do disposto no §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93 é facultativa, ou seja, não haverá necessidade de republicação do edital, com a reabertura do prazo original.

Portanto, a Comissão irá aceitar como habilitada a empresa que apresentar os índices inferiores ao solicitado, desde que apresente **O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**. Por fim considerando que as alterações ora mencionadas, não alteram formulação de proposta, a data do certame, será mantida em 20/08/2018 às 09:30 horas. Antes do encerramento da sessão, pela Pregoeira foi solicitado que os autos sejam enviados à Procuradoria Jurídica para manifestação e em ato contínuo, remetido ao excelentíssimo Prefeito Municipal para decisão. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

*[Handwritten signature]*

Andréa Mara da Cruz Almeida Rodrigues – Pregoeira

*[Handwritten signature]*

Sinara Ferreira dos Santos – Equipe de apoio

*[Handwritten signature]*

Fernanda Cristina Barbosa Oliveira – Equipe de apoio

*[Handwritten signature]*

Pascoal Soares de Oliveira – Equipe de apoio

*[Handwritten signature]*

Luciene dos Nunes Rodrigues – Equipe de apoio

*[Handwritten signature]*

Raquel Cristina Santos Borges – Equipe de apoio

*[Handwritten signature]*